

LEI MUNICIPAL Nº. 1517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão seus membros, sendo representantes:

- I) Poder Executivo;
- II) Sociedade Civil.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I) Secretaria de Administração e Planejamento;
- II) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- III) Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
- IV) Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto;
- V) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- VI) Secretaria de Educação e Cultura;
- VII) Secretaria de Turismo;
- VIII) Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos a seguir:

- I) Conselho Municipal da Saúde;
- II) Conselho Municipal de Agricultura;
- III) Conselho Municipal do Meio ambiente;
- IV) Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- V) Associação de Moradores;
- VI) EMATER (se houver);
- VII) Câmara de Vereadores;
- VIII) CORSAN.

Art. 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do COMSAB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo Único - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 7º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II) Suprimido;

III) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 9º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 08 de Outubro de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento